

DECRETO Nº 53, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014

APROVA A INSTRUÇÃO NORMATIVA SPO № 001/2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Sooretama, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovada a Instrução Normativa SPO nº 001/2014, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, que dispõe acerca dos procedimentos para disciplinar a elaboração, aprovação e execução do PPA - Plano Plurianual do Município de Sooretama ES; otimizar o planejamento estratégico, tático, operacional e orçamentário de todas as Unidades Administrativas do Município, fazendo parte integrante deste Decreto.

Art. 2º. Caberá à unidade responsável promover a divulgação da Instrução Normativa ora aprovada.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Sooretama, Estado do Espírito Santo, aos trinta dias de Dezembro de dois mil e quatorze.

ESMAEL NUNES LOUREIRO

Prefeito Municipal

Certifico que dei publicidade ao presente Decreto, fazendo afixar seu texto em locais próprios, públicos, de costume, na data supra.

ROMERO CORDEIRO

Secretário Municipal de Administração e Finanças



INSTRUÇÃO NORMATIVA SPO Nº. 001/2014

VERSÃO: 01

APROVAÇÃO EM: 30 de Dezembro de 2014.

ATO DE APROVAÇÃO: Decreto nº 53/2014.

UNIDADE RESPONSÁVEL: Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento

Econômico

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º. Tem a finalidade de disciplinar a elaboração, aprovação e execução do PPA - Plano Plurianual do Município de Sooretama ES. Otimizar o planejamento estratégico, tático, operacional e orçamentário de todas as Unidades Administrativas do Município.

CAPÍTULO II

DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º. Abrange todas as Unidades Administrativas da estrutura organizacional do Poder Executivo contemplando administrações diretas e indiretas do Município de Sooretama ES.

CAPÍTULO III

DOS CONCEITOS

Art. 3º. Para os fins desta Instrução Normativa considera-se:

I - Plano Plurianual - PPA:





Estabelece medidas, gastos e objetivos a serem seguidos pela Administração Pública ao longo de um período de quatro anos. Tem vigência do segundo ano de um mandato até o final do primeiro ano do mandato seguinte. Também prevê a atuação de Governo, durante o período mencionado, em programas de duração continuada já instituídos ou a instituir no médio prazo.

O PPA é o primeiro elemento na hierarquia de planejamento do sistema orçamentário. Os demais devem dispor apenas sobre aquilo que nele estiver previsto, não podendo contrariá-lo ou dispor sobre coisas estranhas a ele. É o "orçamento global", o "orçamento de médio prazo", de maior abrangência e que deverá nortear uma gestão de governo.

A disposição constitucional no art. 165, § 1º, da Constituição Federal, diz que o plano plurianual deverá estabelecer as diretrizes, objetivos e metas da administração para as despesas de capital e outras delas decorrentes, bem como para as relativas aos programas de duração continuada. É o programa de governo do gestor público traduzido e enquadrado dentro das normas de planejamento e contabilidade pública.

Os principais objetivos do Plano Plurianual, em nível municipal, serão:

- a) Definir com clareza, as metas e prioridades da administração bem como os resultados esperados;
- b) Organizar, em Programas, as ações de que resulte a oferta de bens ou serviços que atendam as demandas da sociedade;
- c) Estabelecer a necessária relação entre Programas a serem desenvolvidos e a orientação estratégica do governo;
- d) Nortear a alocação de recursos nos orçamentos anuais, compatível com as metas e recursos do Plano;
- e) Facilitar o gerenciamento das ações do governo, atribuindo responsabilidade pelo monitoramento destas ações e pejos resultados obtidos;

Cry

Página 2 de 10



- · f) Dar transparência à aplicação dos recursos e aos resultados obtidos.
 - g) Aumentar os níveis de investimentos públicos;
 - h) Conferir racionalidade e austeridade ao gasto público;
 - i) Planejar e divulgar o programa de governo do gestor;
 - j) Conciliar os recursos disponíveis com as necessidades de aplicação, permitindo o estabelecimento de uma escala de prioridades dos programas;
 - k) Elevar o nível de eficiência na aplicação dos recursos, mediante melhor discriminação e maior articulação dos dispêndios a serem efetivados.

II - Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO:

Estabelece as diretrizes, normas, prioridades, metas e principais parâmetros do Projeto de Lei Orçamentária Anual e constitui elo entre o PPA e LOA. Tem como a principal finalidade orientar a elaboração dos orçamentos fiscal e da seguridade social e de investimento do Poder Público, incluindo os poderes Executivo, Legislativo, Judiciário e as empresas públicas e autarquias. Busca sintonizar a Lei Orçamentária Anual - LOA com as diretrizes, objetivos e metas da administração pública, estabelecidas no Plano Plurianual;

III - Lei Orçamentária Anual - LOA:

Programa as ações do governo a serem executadas para tornar possível a concretização das metas planejadas no plano plurianual e observância da Lei de Diretrizes Orçamentárias. Elaborada pelo Poder Executivo que estabelece as despesas e as receitas que serão realizadas no próximo ano. A Constituição determina que o Orçamento deve ser votado e aprovado até o final de cada Legislatura. A Lei Orçamentária Anual estima as receitas e autoriza as despesas do Município de acordo com a previsão de arrecadação. O Orçamento anual visa concretizar os objetivos e metas propostas no Plano Plurianual (PPA), segundo as diretrizes estabelecidas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).



CAPÍTULO IV

DA BASE LEGAL

Art. 4º. A presente Instrução Normativa integra o conjunto de ações, de responsabilidade do Chefe do Poder Executivo, no sentido da implementação do Sistema de Controle Interno do Município, sobre o qual dispõem os Artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, artigos 29, 70, 76 e 77 da Constituição Estadual, Lei Complementar nº. 101/2000, Lei Municipal nº. 718 de 29 de agosto de 2013 (Lei que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno Municipal) regulamentada pelo Decreto Municipal nº 45/2013. Visando atender a Constituição Federal em seus artigos 165, 166, 167 e Art. 35, § 2º, inciso I das Disposições Transitórias, Lei Federal 4.320/64, Lei Complementar nº 101/00, Lei Orgânica do Município de Sooretama ES e demais legislações pertinentes à matéria.

CAPÍTULO V

DAS RESPONSABILIDADES

- Art. 5º. É de responsabilidade do Departamento de Planejamento e Orçamento:
- I. Estabelecer o calendário das oficinas nas Unidades Administrativas e cronograma de atividades, tendo em vista o prazo estabelecido para o encaminhamento do projeto de lei do PPA à Câmara;
- II. Realizar levantamento dos programas e recursos do Governo Federal e Estadual;
- III. Definir diretrizes para elaboração do PPA, baseado no Plano de Governo, nos planos setoriais e demandas da população;
- IV. Realizar reuniões com os diversos segmentos da sociedade civil organizada e com as secretarias/gerências para orientar o preen himento dos formulários que servirão de base para a elaboração do PPA;
- V. Elaborar a projeção de receitas, comportamento das receitas dos anos anteriores, previsão de receitas do governo estadual e federal, previsão de convênios e repasses;





VI. Definir o teto orçamentário geral, projeções das receitas; restrições legais e receitas vinculadas;

VII. Discutir tecnicamente com as Unidades Administrativas para definir as rotinas de trabalho e respectivos procedimentos de controles que deverão ser objeto de alteração, atualização ou expansão;

VIII. Cumprir e zelar para que todos cumpram a Instrução Normativa, em todos os seus termos.

Art. 6º. É de responsabilidade das Secretarias e Gerências:

- Atender às solicitações do Departamento de Planejamento e Orçamento para fornecer informações, documentos e contribuir em outras finalidades de sua competência, quando solicitada;
- II. Informar ao Departamento de Planejamento e Orçamento sobre possíveis alterações nos procedimentos do planejamento, com a finalidade de obter melhor proveito e eficiência operacional;
- III. Manter a Instrução Normativa ao alcance de todos os funcionários da unidade e zelar pelo seu cumprimento;
- IV. Participar efetivamente das oficinas para elaboração do PPA;
- V. Coletar todas as informações e dados necessários para a elaboração do PPA e encaminhar ao Departamento de Planejamento e Orçamento;
- VI. Motivar os seus técnicos, as entidades/ órgãos ligados a cada Unidade e a população em geral a participarem dos debates para a construção do PPA.

Art. 7º. É de responsabilidade da Unidade Central de Controle Interno:

I. Prestar apoio técnico por ocasião das atualizações da Instrução Normativa, em especial no que tange à identificação e avaliação dos pontos de controle e respectivos procedimentos de controle;

Dry V



II. Avaliar a eficácia dos procedimentos de controle inerentes ao Sistema de Planejamento e Orçamento - SPO, propondo alterações na Instrução Normativa para aprimoramento dos controles.

CAPÍTULO VI

DOS PROCEDIMENTOS

DA ELABORAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL - PPA

1 - Dos Estudos

- **Art. 8º.** Deverão as Secretarias e Gerências envolvidas no desenvolvimento do PPA realizarem:
- Análise das necessidades, dificuldades, potenciais e capacidade econômica do Município para definir objetivos e metas da administração para o período de quatro anos de exercício;
- II. Estudos para identificar a quantia de recursos disponíveis em cada fonte de financiamento e elaborar o orçamento da receita para o período de cada uma das Unidades Gestoras:
- III. Estudos para apuração dos gastos com manutenção da máquina administrativa e definir as disponibilidades financeiras para criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental;
- IV. Definição dos programas e das ações de governo em planilhas com identificação do diagnóstico, diretrizes, objetivos, produto, unidade de medida, metas físicas, financeiras e fontes de financiamento.
- Art. 9º. A elaboração do projeto Lei do Plano Plurianual deve estabelecer as diretrizes, objetivos e metas da administração pública, para as despesas de capital e outras delas decorrentes, relativas aos programas de duração continuada. Obedecer

Of V



à legislação em vigor, partindo sempre de um estudo detalhado do diagnóstico das necessidades, dificuldades, potencialidades e vocação econômica do Município para definição dos objetivos e metas da administração, identificando o volume de recursos em cada uma das fontes de financiamento e apurando os gastos com manutenção da máquina administrativa.

Art. 10. Cada Secretaria/Gerência elegerá um responsável (Agente de PPA) para acompanhar os indicadores dos programas definidos no Plano Plurianual.

2 - Das reuniões/oficinas com as Secretarias e Unidades Administrativas

Art. 11. As Secretarias e Unidades Administrativas envolvidas no desenvolvimento do PPA, durantes os encontros para discussão deverão:

 I. analisar as necessidades, dificuldades, potenciais e capacidade econômica do Município para definir objetivos e metas da administração para o período de quatro anos de exercício;

II. Realizar estudos para identificar a quantia de recursos disponíveis em cada fonte de financiamento e elaborar o orçamento da receita para o período de cada uma das Unidades Gestoras;

III. Realizar estudos para apuração dos gastos com manutenção da máquina administrativa e definir as disponibilidades financeira para criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental;

IV. definir os programas e ações de governo em planilhas com identificação do diagnóstico, diretrizes, objetivos, produto, unidade de medida, metas físicas, financeiras e fontes de financiamento.

V. verificar os programas existentes nos Sistemas Administrativos competentes, para avaliar e elaborar as propostas de ação.

3 - Da Audiência Pública:

Ten (1

Página 7 de



Art. 12. A participação da sociedade nas audiências públicas se dará na forma estabelecida na Constituição Federal e na Lei Complemetar nº. 101/2000 que disciplinam a realização de uma Audiência Pública.

Art. 13. A Audiência Pública, no processo de elaboração do PPA, será agendada e convocada pelo Executivo Municipal, encarregado de preparar os dados e informações necessárias para o debate popular.

Art. 14. A Audiência Pública será objeto de registro em ata com a respectiva lista de presença e das decisões ali tomadas.

4 - Da elaboração do Projeto de Lei do PPA:

Art. 15. A elaboração do texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual deverá estabelecer as diretrizes, objetivos e metas da administração pública para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, previsto no artigo 165 da Constituição Federal.

Art. 16. O Plano Plurianual deverá especificar as receitas totalizadas de forma sintética, despesa por funções, despesa por poder e órgão, indicar o percentual de suplementação necessária para reforço de dotação orçamentária, indicação para operação de crédito, etc....

5 - Do encaminhamento e prazo de envio do projeto de Lei ao Poder Legislativo:

Art. 17. O projeto de Lei do Plano Plurianual será encaminhado ao Poder Legislativo até 30 de agosto do primeiro ano do mandato do Prefeito, conforme determina o Art.

and V



133, §5º. da Lei Orgânica do Município de Piúma ES e o Art. 1º da Lei Complementar do Estado do Espírito Santo nº. 07/90.

Art. 18. O Poder Legislativo deverá devolver o projeto de lei devidamente aprovado até o encerramento da sessão legislativa do primeiro ano do mandato.

6 - Da sanção do Projeto de Lei pelo Poder Executivo :

Art. 19. Depois de recebida do Poder Legislativo a lei devidamente aprovada, terá o Poder executivo até o final do exercício para sancionar a Lei.

7 - Da publicação :

Art. 20. A publicação do texto da lei será publicada no órgão oficial do Município, inclusive em meios eletrônicos, previsto no artigo 48 da LRF.

8 - Do envio da Lei e anexos ao TCEES:

Art. 21. A Secretaria Municipal de Planejamento encaminhará ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCEES, cópia da Lei do PPA até o dia 30 de janeiro a cada 4 (quatro) anos, previsto no art. 104, inciso II da Resolução TCEES nº. 182/02.

9 - Da revisão e atualização:

Art. 22. A Secretaria Municipal de Planejamento solicitará alteração legal do plano (com autorização legislativa) em função da necessidade de sua adequação às tomadas de decisão frente às mudanças internas e externas.

CAPÍTULO VII

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

OF Y



Art. 23. Os termos contidos nesta Instrução Normativa, não exime a observância das demais normas, competentes, que devem ser respeitadas.

Art. 24. Os esclarecimentos adicionais a respeito desta Instrução Normativa poderão ser obtidos junto a Secretaria Municipal de Planejamento, bem como à UCCI, que por meio de procedimentos de controle, aferirá a fiel observância de seus dispositivos por parte das Unidades Administrativas.

Art. 25. A inobservância das normas estabelecidas nesta Instrução Normativa pelos agentes públicos acarretará instauração de processo administrativo para apurar responsabilidade, conforme rege o Estatuto do Servidor Público Municipal e demais sanções prevista na legislação pertinente à matéria em vigor.

Art. 26. Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir de sua aprovação.

Sooretama ES, 23 de dezembro de 2014.

WILLIAM CONSTANTINO BASSANI

Representante do Sistema de Planejamento e

Secretario Mun. de Planejamento e Desenv. Econômico

LIDIANI PEIXOTO SUAVE

Controladora Geral

ESMAEL NUNES LOUREIRO

Prefeito\Municipal

Página 10 de 10